

LEI Nº 508, DE 08 DE MARÇO DE 1989.

"Anistia e isenta os exercícios anteriores ao corrente ano, os contribuintes em débito com a Taxa de Licença de Funcionamento."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, por seus representantes legais, aprova a seguinte

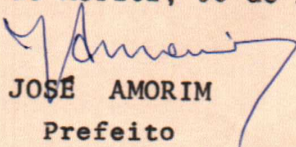
L E I:

Art. 1º - Ficam anistiados do pagamento de multa e juros de mora, bem como idêntos de 50% (cinquenta por cento) do valor da correção monetária, os contribuintes em débito com exercícios anteriores ao corrente, relativamente a Taxa de Licença de Funcionamento (ALVARÁ), até o dia 20 de março deste ano.

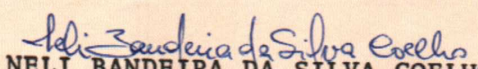
Art. 2º - Somente farão jus aos benefícios do Artigo precedente, os contribuintes que apresentarem quitada a taxa relativa ao exercício de 1989.

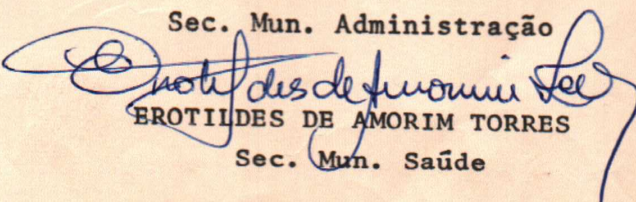
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

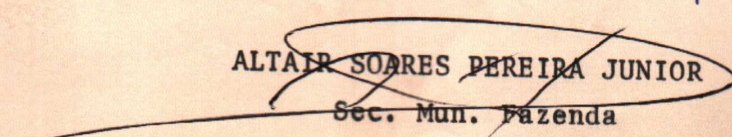
São João de Meriti, 08 de março de 1989.


JOSE AMORIM
Prefeito


HÉLIO NATALINO SOARES PEREIRA
Sec. Governo


NELI BANDEIRA DA SILVA COELHO
Sec. Mun. Administração


EROTILDES DE AMORIM TORRES
Sec. Mun. Saúde


ALTAIR SOARES PEREIRA JUNIOR
Sec. Mun. Fazenda